

Ofício nº. 0078/2025/REPAC

São José, 08 de janeiro de 2025.

A

UFSCPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Rua Sarmiento Leite, 245 – Bairro Centro – Porto Alegre – RS - CEP: 90050-170

Assunto: Repactuação/Reajuste 2024 - Contrato n.º 2/2019.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Bairro Ipiranga, CEP 88.111-510, em São José/SC, correio eletrônico: gruporepactuacao@lideranca.com.br, vem, a presença de V. Senhoria, **solicitar a REPACTUAÇÃO/REAJUSTE de 2024**, do contrato supramencionado, o qual teve início em 18/02/2019, firmado no valor mensal de R\$ 30.672,46, com base na cláusula contratual e na legislação vigente.

I - PRELIMINARMENTE

01. Inicialmente, considerando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), que regulamenta sobre a necessidade dos órgãos públicos em atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, bem como protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação, solicita-se, de maneira preliminar, seja disponibilizado número de protocolo a este requerimento eletrônico, bem como **seja indicado o meio de consulta do processo que venha a ser gerado a partir deste pedido, para acompanhamento dos trâmites e decisão do presente pedido de repactuação/reequilíbrio.**

II - DO HISTÓRICO

02. O prazo de vigência deste Termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2019 e encerramento em 17/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que aja autorização formal da autoridade competente e observados certo requisitos.

III - DO DIREITO

03. Respaldados pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº. 05/2017, bem como pela cláusula do contrato em epígrafe, a qual transcrevemos abaixo, apresentamos nosso pedido de repactuação contratual:

5. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

5.1. Os insumos, nos termos do inciso III do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, tendo como parâmetro a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um (01) ano, da data de apresentação da proposta, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.2. Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um (01) ano do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, conforme o valor correspondente à variação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos., ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.4. As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.6. As repactuações e os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação a ser submetido à **CONTRATANTE** para análise e deliberação.

5.7. A decisão sobre o pedido de repactuação será realizada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **contratante** para a comprovação da variação dos custos.

5.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **contratante**.

04. Desse modo, considerando que a última repactuação solicitada e concedida foi vinculada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, e que a CCT 2024 foi divulgada, conclui-se que completou o interregno mínimo de 1 (um) ano, necessário à repactuação.

05. Cumpre ressaltar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2024 concedeu reajuste com efeitos financeiros a partir de 01 de Agosto de 2024, devido à elevação dos custos diretos com a mão-de-obra e demais itens, que passamos a expor:

CONVENÇÃO COLETIVA 2025		
Item	Alterações	Vigência
Correção Salarial	R\$ 2.250,08	01/08/2024
Auxílio Alimentação	R\$ 29,60	01/08/2024
Auxílio Lanche	R\$ 12,71 (doze reais e setenta um centavos) por dia com desconto de 19%;	01/08/2024
Assistência Odontológica	R\$ 17,31	01/08/2024
Cesta Básica	R\$ 178,45	01/08/2024
Benefício Familiar	R\$ 7,72	01/08/2024
Participação nos Lucros e/ou Resultados	R\$ 23,89	01/08/2024

06. Além dos itens acima reajustados por força de Convenção Coletiva, solicitamos o **reajuste dos itens listados a seguir**:

DEMAIS ITENS		
Item	Alterações	Fato Gerado
Insumos Diversos	Reajuste de 4,7581 % conforme IPCA de 11/2023 á 10/2024	29/10/2024

07. Assim, visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o interregno de 01 (um) ano, apresenta-se em anexo ao presente ofício:

- Planilha com a variação dos custos, contemplando memória de cálculo para análise e aprovação desta Contratante no prazo legal;
- Convenção Coletiva de Trabalho de 2024;
- IPCA.

IV - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:

a) Seja acolhido o pedido preliminar, disponibilizando a esta empresa número de protocolo e/ou de processo administrativo para o presente pedido, a fim de possibilitar que esta empresa possa acompanhar os trâmites e decisão, nos termos do artigo 9º da Lei 12.527/2011;

b) Seja recebido o presente requerimento de repactuação, nos termos admitidos em nova Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, buscando análise dos dados apresentados, sendo encaminhada resposta no prazo máximo de 30 dias, para possibilitar as medidas ulteriores cabíveis;

c) Seja concedida a alteração dos valores propostos, conforme planilhas demonstrativas de cálculo e CCT 2025, anexas, passando o valor contratual mensal para:

- **R\$ 40.334,72**, a partir de 01/08/2024, data em que ocorreu o novo fato gerador do desequilíbrio econômico e financeiro;
- **R\$ 40.398,36**, a partir de 29/10/2024, data em que ocorreu o novo fato gerador do desequilíbrio econômico e financeiro.

c) Seja expedido **apostilamento ao contrato**, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 40, inciso XI e art. 55 da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº. 02/2009, bem como pela cláusula do contrato em epígrafe, concedendo a repactuação pleiteada, inclusive reconhecendo e apurando os valores retroativos, posteriormente efetuando-se o pagamento destes valores, preservando desta forma o equilíbrio econômico financeiro contratual;

d) Em caso de atraso na concessão da repactuação ora pleiteada, a Contratada, ora Requerente, **reserva-se no direito de cobrar juros e correção monetária sobre os valores pagos a destempo do que determina a Legislação vigente**, constituindo a Contratante em mora, nos termos do que estabelece o artigo 397 do Código Civil, aplicado ao Contrato em espécie por força do artigo 54 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



Alex André Santiago
Coordenador Dpto. Repactuação



Ana Paula Trupel
Analista de Repactuação